



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação 12/2024

PROCESSO: 21/2024

REQUISITANTE: COMISSÃO DE PATRIMÔNIO

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: COMISSÃO DE PATRIMÔNIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina - CRF/SC, bem como para bens móveis, integrantes do patrimônio e alocados nos referidos imóveis, pelo período de 12 (doze) meses, cobrindo riscos derivados de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, danos elétricos, furto e roubo de bens, quebra de vidros, vendaval, granizo, fumaça, recomposição de registros e documento, e perdas ou despesas de aluguel, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

TABELA REFERENCIAL I

Nº	ENDEREÇO	ATIVIDADE/ COBERTURA	ÁREA TOTAL (m2)	IMPORTÂNCIA SEGURADA	EXTINTOR	HIDRANTE	REDE SPRINKLER	BRIGADA DA INCÊNDIO
1	R. Crispim Mira, 421, Centro, Fpolis/SC	Escritório (Prédio+Conteúdo)	1421,38	R\$ 7.558.906,71	SIM	SIM	NÃO	NÃO
2	Trav. Olindina Alves Pereira, 35, Centro, Fpolis/SC + Rua General Bittencourt, 157. Centro – Fpolis/SC (prédio conjugado)	Depósito de Patrimônio/Arquivo de processos e documentos (Prédio+Conteúdo)	450	R\$ 2.700.000,00	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
3	Av. Porto Alegre, 173-D, SL 05, Centro, Chapecó/SC	Escritório (Sala+Conteúdo)	29,53	R\$ 300.000,00	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
4	R. Nunes Machado, 94, SL 82, Centro, Fpolis/SC	(Sala vazia)	32,61	R\$ 300.000,00	SIM	SIM	NÃO	NÃO
				R\$ 10.858.906,71				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

TABELA REFERENCIAL II

COBERTURAS MÍNIMAS	RISCO	LIMITE MÁX. INDENIZAÇÃO
Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza	Relativo	R\$ 10.858.906,71
Danos elétricos	Absoluto	R\$ 100.000,00
Furto e roubo de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 50.000,00
Vendaval e granizo	Absoluto	R\$ 500.000,00
Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 50.000,00
Perdas ou despesas de aluguel	Absoluto	R\$ 200.000,00

VALORES DE REFERÊNCIA

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	Mapfre Seguros	61.074.175/0001-38	R\$ 9.052,40
2	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	R\$ 14.045,14
3	Cia de Seguros Banco do Brasil	01.378.407/0001-10	R\$ 17.610,47
VALOR MÉDIO: 13.569,33			

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) homologação.
- 1.2. Havendo divergência entre a descrição do item registrado no Compras.GOV e nas tabelas acima, prevalecerá esta última como referência exata dos respectivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As contratações realizadas através de Dispensa Eletrônica encontram amparo no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21 e Instrução Normativo SEGES/ME Nº 67.
- 2.2. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro predial, uma vez que, a instituição pretende garantir a segurança do Patrimônio Público a fim de resguardar, por intermédio de indenização, os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram, para o perfeito desempenho das atividades da Autarquia..
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados na tabela referencial I, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo;
- 3.2. As coberturas adicionais deverão ser contratadas por risco absoluto, conforme a tabela referencial II;
- 3.3. As empresas participantes, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria no patrimônio mobiliário e imobiliário do CRF/SC, com vistas ao conhecimento das reais condições dos equipamentos e das proteções existentes dos bens a serem assegurados, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- 3.4. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Presidente da Comissão do Patrimônio, através do telefone 48-3298-5914 ou do e-mail com.patrimonio@crfsc.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

3.5. A empresa contratada obrigará-se a:

- a) obedecer rigorosamente às condições Gerais de Seguro, Normas e Especificações Técnicas pertinentes e do Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pelo CRF/SC;
- b) refazer, sem quaisquer ônus para o CRF/SC, os serviços decorrentes da execução do objeto contratual, porventura inadequadamente executados;
- c) elaborar e enviar ao CRF/SC, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse do CRF/SC;
- d) observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, e as leis e regulamentos pertinentes;
- e) efetuar a liquidação dos sinistros no prazo ajustado;
- f) atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
- g) manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
- h) apresentar ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os comprovantes de regularidade de débitos expedidos pelas Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal), Municipal e Estadual (ou do Distrito Federal, se for o caso), bem como do INSS e FGTS, em plena validade, caso haja vencimento de qualquer das certidões, durante a vigência da Contratação;
- i) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas quando da apresentação da proposta;
- j) obedecer rigorosamente ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo. 7º da Constituição Federal.

3.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser formalizada através de endosso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nas contratações com o CRF/SC deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, adotaremos os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- 4.1.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 4.1.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia adicional da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A apólice deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do envio da nota de empenho;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF/SC, mais precisamente, através do seu Departamento de Informática, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - 6.16. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Informática do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.
 - 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
 - 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
 - 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.14.1. O prazo de validade;
 - 7.14.2. A data da emissão;
 - 7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. O valor a pagar; e
 - 7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.17.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.17.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela contratada ao CRF/SC.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 7.24. A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.
- 7.25. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário em nome da contratada.
- 7.26. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml por e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.
- 8.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.
- 8.3. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo.
- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.4.1. SICAF;
- 8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total **ANUAL** da contratação é de **R\$ 13.569,33** (Treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta específica para este tipo de atividade.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.003 - Seguros em Geral.

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2024.

Neiva Denise Schmitz, Presidente da Comissão de Patrimônio do CRF/SC. Documento assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Everaldo Amaral, Presidente da CCL do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.
Marco Aurélio Thiessen Koerich, Presidente do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).